



DECRETO Nº 090/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV e VII Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-2019);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Guamá;

DECRETA:

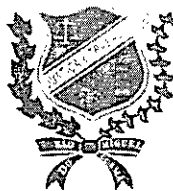
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de São Miguel do Guamá-PA, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos(as), sob pena de aplicação de medidas cabíveis e compulsórias:

- I - todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;
- II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
- III - a realização de cultos religiosos, festas de qualquer natureza, incluindo aniversários, bailes e shows; e



Parágrafo único. Fica permitida a realização de reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus, respeitados os métodos de distanciamento e higiene.

Art. 3º - Ficam reduzido o acesso ao público em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, independentemente da aglomeração de pessoas que possam gerar.

§ 1º – Os setores de comércio e serviços deverão ter o acesso controlado as suas dependências, inclusive com escala de trabalho para evitar aglomerações de servidores, podendo atender encomendas via telefone ou meios digitais e realizar entregas em domicílio, obedecendo os requisitos constantes nas normas e atos emanados pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - Para os setores previstos no §1º também deverá ser realizado minucioso controle de acesso dos consumidores, providenciando barreiras físicas definindo distância entre funcionários e consumidores de no mínimo 2 (dois) metros para não usuários de máscara e de 1 (um) metro para usuários que utilizam máscara, na proporção de 02 (dois) consumidores para feiras e comércio ambulante, 05 (cinco) consumidores para os demais estabelecimentos comerciais e de serviços e 20 (vinte) consumidores para supermercados, devendo ser respeitados os horários de funcionamento constantes na Lei Municipal 046/2002.

3º - Ficam os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares restringidos apenas ao serviço **delivery** até determinação ulterior, ficando proibidos de disponibilizar mesas ou outras estruturas para o consumo de seus produtos no estabelecimento, sob pena de fechamento imediato e demais medidas aplicáveis.

§ 4º - Fica proibida a entrada de crianças e pessoas idosas, quando estiverem de acompanhante, em todos os estabelecimentos deste Município.

§ 5º - O descumprimento de qualquer item deste artigo ensejará o fechamento imediato do estabelecimento e a adoção das demais medidas administrativas e judiciais.

Art. 4º - Nos termos do §7º, do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A prestação de serviços públicos, prestados diretamente ou delegados a terceiros, ficará restrita aos essenciais, quais sejam:

I – Limpeza urbana, devendo serem adotadas todas as medidas de proteção possíveis dos profissionais envolvidos;

II – Coleta de Lixo, devendo serem adotadas todas as medidas de proteção possíveis dos profissionais envolvidos;

III – Serviço de fornecimento de água, devendo serem adotadas todas as medidas de proteção possíveis dos profissionais envolvidos;

IV – Serviço de fornecimento de energia elétrica, devendo serem adotadas todas as medidas de proteção possíveis dos profissionais envolvidos;

V – Serviço de iluminação pública, devendo serem adotadas todas as medidas de proteção possíveis dos profissionais envolvidos;

VI – Serviços de saúde relacionados ao enfrentamento e combate do COVID – 19, devendo as demais atividades serem adaptadas como forma de redução de riscos a população e/ou mesmo adiadas, sendo que o serviço administrativo da Secretaria Municipal de Saúde ficará restrito a expediente interno, possibilitando a canalização de esforços em suas ações;



VII – Serviços das Secretarias de Administração, Finanças, Meio Ambiente, Infraestrutura e Urbanismo e Agricultura, os quais deverão ser solicitados pelos seguintes e-mails, respectivamente:

SEMAD – Prefeiturasmg.semad@hotmail.com

SEFIN – Prefeiturasmg.atendimentosefin@hotmail.com

SEMMA – semma.smg@gmail.com

SEMIE – Prefeiturasmg.semie@hotmail.com

SEMAGRI – semagrismg@outlook.com

VII – Serviços da Secretaria de Assistência Social, quais sejam CRAS, CREAS e CADÚNICO, que funcionarão de 08 as 10 horas, de segunda a sexta, somente para os casos excepcionais afixados em suas respectivas entradas, com o limite de atendimento de apenas 2 (uma) pessoas por serviço em cada sala por vez.

§ 1º - Os serviços da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que poderão ser solicitados por email são os seguintes: Certidão por tempo de serviço, licenças para servidores, carta de adimplência e atestado de capacidade técnica. No caso de contracheque e cédula c (para declaração de imposto sobre a renda), estes serviços já estão disponíveis na página oficial da prefeitura.

§ 2º - Os serviços da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que poderão ser solicitados por email são os seguintes: Certidões relativas a tributos municipais, guias de recolhimento (DAM) de Alvarás, IPTU, ITBI, ISS e demais taxas municipais, Notas Fiscais Avulsas, Alvarás de licença de funcionamento (documento final), Alvará de construção e guias de sepultamento.

§ 3º - Os serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, que poderão ser solicitados por email são todos os previstos na Lei Municipal nº 333/2016 e alterações, excetuando-se as vistorias *in loco*.

§ 4º - Os serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMIU, que poderão ser solicitados por email são os seguintes: Certidão de disponibilidade de água e reclamações de pontos de iluminação pública com problemas ou apagados.

§ 5º - Os serviços da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, que poderão ser solicitados por email são todos os previstos na Legislação municipal, excetuando-se as vistorias *in loco*.

§ 6º - O atendimento no Departamento de licitação fica restrito ao disposto no art. 4º e aos processos que estão em andamento;



§ 7º - Quando das solicitações por email e de acordo com o solicitado, serão informados os documentos necessários para atendimento do pleito.

§ 8º - Os demais serviços ficam suspensos até decisão posterior.

Art. 8º - Fica determinado expediente interno em todos os órgãos da administração pública municipal que não estejam listados no art. 5º e seus incisos, devendo as Secretarias elaborarem escala de frequência para reduzir aglomeração nas salas, sem prejuízo aos serviços em execução;

Art. 9º - Fica determinado o fechamento do Parque Ambiental Municipal para a realização de atividades físicas ou sociais, devendo seu uso ser restrito aos trabalhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e a ações de enfrentamento promovidas pelo executivo municipal.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 10 - Os serviços de saúde serão gestados pela Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos internos, os quais definirão demais medidas não contidas neste Decreto, relativas a fluxos, pessoal, materiais, procedimentos e gestão hospitalar relativos ao enfrentamento a pandemia do COVID – 19.

Art. 11 – Ficam os serviços das UBS restritos aos atendimentos emergenciais básicos e vacinações, no horário de 07 as 14 horas, de segunda a sexta.

Parágrafo único - Os pacientes das UBS que fizerem uso contínuo de medicamentos e os recebem nas unidades, passarão a recebê-los em domicílio, não devendo se dirigir as mesmas para tal aquisição;

Art. 12 – Ficam os ACS e ACEs, que não se enquadrarem no grupo de risco, escalados para realizarem a entrega de medicamentos aos pacientes do grupo de risco, a identificação de possíveis casos suspeitos e demais ações iniciais determinadas por suas chefias imediatas, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, nos horários de 07 às 12 e de 14 as 17 horas.



Art. 13 – Fica o Hospital Municipal com seus serviços de urgência e emergência mantidos e de atendimento aos casos de COVID – 19, conforme definido em fluxograma da direção clínica deste estabelecimento.

§ 1º - As visitas, para os casos aplicáveis serão restringidas a 1 (uma) pessoa por paciente;

§ 2º - Os pacientes com diagnóstico preliminar suspeito ou que atestarem positivo para COVID -19 no exame laboratorial ou teste rápido **e que necessitem de internação** não poderão receber visitas;

§ 3º - Os pacientes com diagnóstico preliminar suspeito ou que atestarem positivo para COVID -19 no exame laboratorial ou teste rápido **e que tiverem condições clínicas de ficarem em isolamento domiciliar** deverão obedecer às seguintes regras, sob pena de responsabilização civil e criminal:

- a) Ficarem reclusos em quarto separado dos demais moradores da residência;
- b) Utilizarem máscara cirúrgica quando do contato com o cuidador responsável;
- c) Não ter contato com nenhum outro residente do imóvel, visitante ou quaisquer outras pessoas;
- d) Não poderá sair da reclusão sem autorização expressa da equipe médica que o acompanha;

§ 4º - Idosos e crianças devem ser levados ao hospital somente na condição de pacientes e com apenas 01 (um) ou 02 (dois) acompanhante(s), se necessário, para atendimento.

§ 5º - Os demais pacientes só poderão estar acompanhados de apenas 01(uma) ou 02 (duas) pessoas, se for o caso, para atendimento, as quais ficarão em ambiente separado caso seja verificado no setor de triagem que o paciente que acompanham apresenta quadro sintomático para COVID – 19.

Art. 14 – Ficam suspensas a concessão de férias e licenças a todos os profissionais de saúde durante o período de enfrentamento ao COVID – 19.

Art. 15 - As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 06 (seis) meses a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão "uso contínuo", período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias.



Art. 16 - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio.

§ 1º - Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 3 (três) meses da data de emissão.

§ 2º - As prescrições previstas no caput deverão seguir os fluxos próprios da Assistência Farmacêutica preconizados pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 17 - Os Departamentos de Recursos Humanos das respectivas Secretarias poderão receber, no formato digital (via aplicativo de mensagens instantâneas), dentro do prazo, atestados médicos de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§ 1º - O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§ 2º - O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

Art. 18 - Deverão executar suas atividades remotamente, em suas residências, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

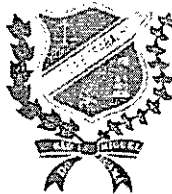
- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º - A comprovação de doenças preexistentes crônicas, graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante declaração, comprovada através de laudo ou atestado médico encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos ao qual está vinculado o servidor, por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

§ 2º - A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante declaração, laudo ou atestado médico que comprovem o diagnóstico da doença, os quais devem ser encaminhados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, ao respectivo Departamento de Recursos Humanos ao qual esteja vinculado o servidor.

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 20 - Caberá a esta Administração Municipal assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se integralmente o disposto no Decreto Municipal nº 087/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 – Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 24 de março de 2020.

ANTONIO LEOCADIO

DOS SANTOS:

90184556520

ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:
90184556520
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
V3, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipl, OU=1555588400118,
OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS-
90184556520
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2020-03-24 08:47:24
Foxit Reader Versão: 9.1.0

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.